

CONTRATO Nº 0098/2014/FMS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO

Pelo presente instrumento, o **Fundo Municipal de Saúde de Ibicaré**, Município de Ibicaré, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua D Pedro II, 133, CNPJ n. 11.408.074/0001-88, neste ato representado pelo Gestor Sr. **Irineu Tressoldi**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 385.233.459-49, doravante denominado Contratante e de outro lado a empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob. Nº 61.198.164/0001-60, com sede na Rua Guaianazes, 1238, Campos Elíseos – São Paulo - SP, neste ato representado pelo Senhor **Angelo Augusto de Almeida**, inscrito no CPF nº 108.762.208-55, brasileiro, maior e a senhora **Marta Wouters Montoya**, CPF nº 603.184.650-00, brasileira, maior, ambos com domicílio profissional em Campos Elíseos- São Paulo/SP, de hora em diante denominada de Contratada, resolvem celebrar o presente contrato, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 0033/2014, Convite 0011/2014/FMS, amparado pela Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

Contratação de seguro de responsabilidade civil facultativa, de veículos, edificações equipamentos e pessoas da Prefeitura Municipal de Ibicaré.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará os serviços, objeto do presente Contrato, através do fornecimento e emissão das apólices de seguro com sua validade para 12 (Doze) meses referente aos itens constante no objeto deste contrato de acordo com as especificações, responsabilidades e garantias expressas no mesmo em nome da Prefeitura Municipal de Ibicaré.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 – O preço total ajustado para o fornecimento dos serviços é de **R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)** sendo o valor a ser pago para cada item, os expressos no quadro abaixo, valor este que o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** em até 10 dias após o fornecimento das apólices e será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela mesma:

Item	Descrição	Qtd	Valor Unit.	Valor total
1	Seguro contra terceiro categoria tarifária 94 Fiat Doblo Jaedi amb. DM R\$ 100.000,00 DP R\$ 100.000,00 DMO R\$ 30.000,00 AS 24 HORAS	1	1.700,00	1.700,00

2	Seguro contra terceiro categoria tarifária 10 01 Veículo Gol 1.0 CITY, GIII, 4 portas ano 2005, 02 Fiat Uno Mille Fire Flex ano/mod. 2007 e 01 Fia Economy 2008/2009, 01 Fiat Uno Mille 2012, 01 Fiat Uno Mille 2013, 01 Fiat Palio, 2013, 01 Corsa Sedan Classic ano 2013, Spin LT ano 1014. DM R\$ 100.000,00 DP R\$ 100.000,00 DMO R\$ 30.000,00 AS 24 HORAS APP R\$ 50.000,00 por passageiro DMH 15.000,00	9	600,00	5.400,00
4	Seguro contra terceiro categoria tarifária 94 Ambulância Ducato Maxi Furgan 2.8 TB ano 2004 e Ambulância Ducato Maxi Furgan 2.8 TB ano 2012/2013 e Fiat Ducato Maxi Ambulância 2012/2012. DM R\$ 100.000,00 DC R\$ 100.000,00 DMO R\$ 30.000,00 AS 24 Horas	3	1.000,00	3.000,00
5	Seguro contra terceiros (RCF) Kombi escolar VW categoria tarifária 14, ano 2004 DM R\$ 100.000,00 DC R\$ 100.000,00 DMO R\$ 30.000,00 AS 24 Horas	1	800,00	800,00
6	Seguro patrimonial Unidade de Assistência Social, escritório. INC R\$ 150.000,00 VEND R\$ 30.000,00 D.E R\$ 10.000,00 Responsabilidade Civil R\$ 10.000,00	1	800,00	800,00
TOTAL				11.700,00

3.2 – Não haverá reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura com seu término em 11 de julho de 2015, sendo que as apólices dos seguros deverão ser mantidas o prazo de 12 (doze) meses a partir de suas emissão/vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DO ORÇAMENTO

As despesas decorrentes na execução do Contrato correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2014:

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Conta: 09.0901.10.301.0009.2031.33903900

CLÁUSULA SEXTA – EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DIREITOS DO MUNICÍPIO: receber o serviço como contratado através da emissão das apólices respectivas com os valores e garantias expressas como descritos na cláusula terceira.

DIREITOS DA CONTRATADA: receber os valores contratuais pelos serviços.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: efetuar o pagamento contratado após a apresentação das apólices.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: prestar os serviços contratados, recolher e pagar os tributos que são de sua responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações, conforme segue:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ocorrer por não cumprimento do mesmo, por iniciativa da parte que se sentir prejudicada, comunicando a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, independentemente do previsto na cláusula nona deste contrato.

Parágrafo único. Reconhecem-se os direitos da contratante, previstos no artigo 77 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO

Este contrato é vinculado ao Convite n. 0011/2014/FMS, que lhe deu origem, à Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente em suas omissões e/ou dúvidas suscitadas, bem como a proposta da contratada.

A contratada obriga-se, no período de execução do contratado, manter as condições exigidas para habilitar-se ao certame licitatório que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos consumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba , para dirimir possíveis questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes subscrevem este, para que produza os legais e desejados efeitos, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ibicaré (SC). 11 de julho de 2014.

IRINEU TRESSOLDI
Gestor FMS
Prefeitura de Ibicaré
CONTRATANTE

ANGELO AUGUSTO DE ALMEIDA
Representante Legal
Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
CONTRATADA

MARTA WOUTERS MONTOYA
Representante Legal
Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

Visto

JANAINA BAREA CORBARI
advogado
OAB/SC – 19.256

.....
Sérgio dos Santos
CPF : 746.112.919-87

.....
Elizabeth Rambo
CPF : 486.270.119-15